

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6.399/2020/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 010/2020/CEL/SEVOP/PMM.

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PEQUENOS REPAROS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

Versam os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de Processo Licitatório nº 6.399/2020/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 010/2020/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios públicos do Município de Marabá/PA.

Foram anexados aos autos Memorando nº 0300/2020-CEL/SEVOP; Memorando nº 0186/2020-ACI/SEVOP/PMM; Declaração de adequação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Justificativa Consonância com Planejamento Estratégico; Termo de Referência/Memorial Descritivo; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico Financeiro; extrato de dotação orçamentária; Lei nº 17.767, de março de 2017; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Portaria nº 012/2017-GP; Solicitação de Despesa nº 20200504001; Parecer Orçamentário nº 0311/2020/SEPLAN; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Portaria nº 1582/2019-GP; Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o SRP; Minutas do Edital e Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao registro de preços para eventual contratação de empresa para execução dos serviços de pequenos reparos das unidades de ensino da rede municipal, situadas nas zonas urbana e rural do Município de Marabá/PA.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017.

No que tange a modalidade escolhida, **CONCORRÊNCIA**, entende-se que esta administração pode adotar a modalidade escolhida sem qualquer prejuízo, conforme a disposição abaixo, vejamos:

“Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

(..)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos



de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia

(...)

c) **concorrência: acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);**

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

(...)

c) **concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."** **Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.**

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

O Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto na Lei nº 8.666/93, regulamentado em âmbito Municipal pelo Decreto Municipal nº 44/2018 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são originários do **ERÁRIO MUNICIPAL**, estão alocados no orçamento sob as rubricas constantes ao parecer orçamentário nº 0311V/2020/SEPLAN

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas ORSE, SINAPI e SEDOP como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativa.

A minuta do edital descreve o objeto; o preço e a forma de pagamento; a vigência; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (MENOR PREÇO GLOBAL); as obrigações da contratada e da contratante; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas são as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.666/93, o que lhe garante o amparo legal.



A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo e vigência; a medição; o preço e as condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; as penalidades; a rescisão; garantia de execução contratual e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam o artigo 55 da Lei de Licitações.

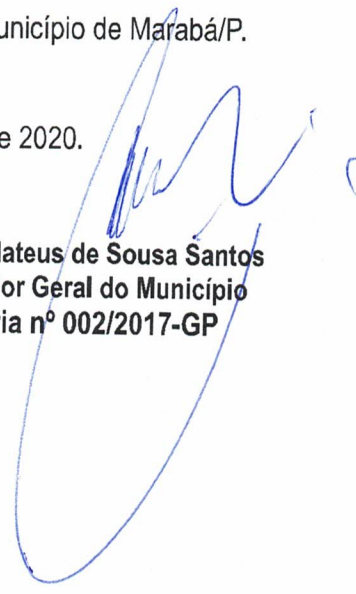
A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 44/2018.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada pelos meios de publicação de estilo, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 6.399/2020/CEL/SEVOP/PMM – CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 010/2020/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços para eventual contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos nos prédios públicos do Município de Marabá/P.

É o parecer,

Marabá, 04 de junho de 2020.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP